



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

Assunto: Recurso Administrativo

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA À BALSAS - MA, CONFORME
CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE
EDITAL E SEUS ANEXOS”.**

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Processo: 022/2024

1 – RELATÓRIO

A empresa **A.R.A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, interpôs recurso contra a decisão que habilitou a empresa **L D M DOS SANTOS LOCACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob no. 39.946.481/0001-68, com sede na Rua CANAA, no. 208, CEP: 65.978-000, cidade de SAO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Em resumo, a Recorrente alega que a PROPOSTA apresentada pela recorrida está em desconformidade ao edital, bem como documentos que estão com impressão superior a 90 dias.

Ao final requer a procedência do recurso, dando-lhe provimento nas solicitações.

Nas contrarrazões a GR **L D M DOS SANTOS LOCACOES EIRELI**, alega em resumo que o recurso administrativo não merece prosperar, uma vez que a empresa está completamente de acordo com edital.

Na sua DECISÃO o Agente de Contratação mantém a decisão incólume proferida no certame, afirmando que a empresa recorrida apresenta a documentação nos termos do Edital.

É o que se tinha a relatar.

Passo a opinar.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

In casu, verifico de plano que a decisão da Comissão de Licitação no certame foi acertada.

No recurso a empresa recorrente, suscita que a empresa recorrida deve ser inabilitada, face ter apresentado apenas o último balanço patrimonial e não os últimos 03 balanços.

O edital do presente processo licitatório exige a apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme disposto em seu item 9.11.3. Essa exigência tem como objetivo verificar a saúde financeira e a capacidade econômico-financeira da licitante para cumprir com as obrigações contratuais.

A empresa apresentou o exercício financeiro cobrado no edital e demonstrou a saúde financeira da empresa.

Em alusão ao cartão de CNPJ da empresa ter sido retirado com mais de 90 dias, acertadamente o pregoeiro manteve a habilitação da empresa, uma vez que o cnae, cnpj e outros, podem ser verificados em outros documentos, bem como o pregoeiro tem poderes para verificar a situação dos documentos junto ao sites.

Em alusão ao não preenchimento da marca e modelo do veículo na proposta do sistema, isso é uma formalidade do próprio sistema para que a empresa possa participar do pregão eletrônica.

Ademais as especificações do carro, quantidade de passageiros e demais itens elencado no edital, devem ser apresentados após ser o vencedor do certame, na proposta readequada.

Sendo assim, esta procuradoria municipal, emite parecer em consonância com a decisão do Agente de Contratação da CPL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **a Procuradoria do Município reconhece o recurso e nega-lhe provimento**, mantendo-se incólume a decisão do pregoeiro.

É o parecer.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Prefeito para Decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 16 de julho de 2024.


CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 020/2021
OAB/MA nº 13.572